



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
3ª VARA CRIMINAL – fone (47) 3321-9303

De-se conhecimento
o class.

Em 27/10/2014

César Augusto Wolff
Presidente
Subseção de Blumenau

OFÍCIO nº 252/2014

Blumenau/SC, 23 de outubro de 2014

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria n. 06/2014, para ciência.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Clárci Wagner
Chefe do Cartório

Exmo. Dr.
DD. Presidente da OAB
Subseção de Blumenau

Recebido em 23/10/14
Fabiana Pereira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n. 6/2014

Disciplina a forma de recolhimento e a destinação dos valores oriundos da aplicação de penas restritivas de direitos, de suspensão condicional do processo e de transações penais no âmbito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau.

A JUÍZA DE DIREITO da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau/SC, Jussara Schittler dos Santos Wandscheer, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e:

CONSIDERANDO que a Resolução n. 03/2008, do TJ, com as alterações da congênere n. 05/2001, estabelece que compete à 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau o processamento e o julgamento das ações penais relacionadas à Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2006) e às execuções penais,

CONSIDERANDO que os valores que decorrem da aplicação de penas restritivas de direitos, de transações penais e de suspensão condicional do processo devem reverter em favor de entidade pública ou privada com atuação social;

CONSIDERANDO que as verbas destinadas às instituições devem ser fiscalizadas;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que todos os valores que são confiados à administração do Poder Judiciário sejam depositados na conta única;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
3ª VARA CRIMINAL

CONSIDERANDO que o depósito de valores na conta única administrada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina facilita o controle do cumprimento da pena restritiva;

CONSIDERANDO que se mostra conveniente que as entidades públicas e privadas aptas à percepção dos valores oriundos das penas restritivas de direitos estejam cadastradas no Cartório da unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos inerentes à execução de penas e de medidas alternativas à prisão ao que prevê a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo de natureza administrativa que deverá ser distribuído ao Juízo da 3ª Vara Criminal e atuado no SAJ na classe "OUTROS – CRIME".

Art. 2º. Ordenar a abertura de subconta vinculada ao processo que será instaurado, devendo ser observado que os valores decorrentes das penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e transações penais relativamente a 3ª Vara Criminal doravante devem ser nela depositados.

Art. 3º. Fixar que o Cartório deverá promover o cadastramento de todas as entidades públicas e privadas, com atuação social, interessadas em receber os valores que se referem às penas restritivas de direitos, transações penais e suspensão condicional do processo, orientando-as sobre a nova sistemática adotada pelo Juízo para distribuição da verba.

Art. 4º. Estabelecer que a distribuição da verba às entidades obedecerá o procedimento e os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º As entidades interessadas em receber os valores deverão encaminhar ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca projeto descrevendo a finalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
3ª VARA CRIMINAL

do uso da verba, instrumentalizando o pedido com no mínimo três orçamentos do custo.

§ 2º O projeto seguirá para servidora forense lotada no cartório da 3ª Vara Criminal, que informará se a entidade está efetivamente cadastrada neste juízo, bem como quantos prestadores de serviço executaram tarefas na referida entidade nos últimos 12 meses.

§ 3º. Na sequência, o requerimento será registrado e autuado (classe "OUTROS-CRIME") e os autos serão remetidos ao representante do Ministério Público para manifestação, sendo, então, apreciado pelo Juiz de Direito.

§ 4º A destinação da verba terá como norte o atendimento de projetos de interesse coletivo ou difuso.

§ 5º Não será liberada verba para projeto que vise à participação de pessoas em cursos, ainda que de capacitação, nem poderá ser empregada para custeio de despesas com viagem e congêneres.

§ 6º A entidade beneficiada com a verba terá o prazo de trinta dias, após o recebimento do alvará judicial, para encaminhar ao Juízo a devida prestação de contas do destino dado aos valores.

§ 6º A prestação de contas, após o exame pelo representante do Ministério Público, será analisada pelo Juiz de Direito.

Art. 7º. Prescrever que a entidade beneficiada com a verba não poderá empregá-la em finalidade distinta daquela para a qual foi liberada, sob pena de responsabilidade do dirigente responsável pelo levantamento do dinheiro por meio do alvará judicial.

Art. 8º. Dispor que a entidade que receber verba do fundo estará automaticamente inserida como participante dos programas de execução das penas alternativas e de medidas socioeducativas.

Art. 9º. Esclarecer a possibilidade de os Juízos da 1ª e 2ª Varas Criminais e do Juizado Especial desta comarca determinarem que os valores decorrentes de suspensão condicional do processo, transações penais e perdimento de fiança dos processos que lhes são afetos sejam depositados na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
3ª VARA CRIMINAL

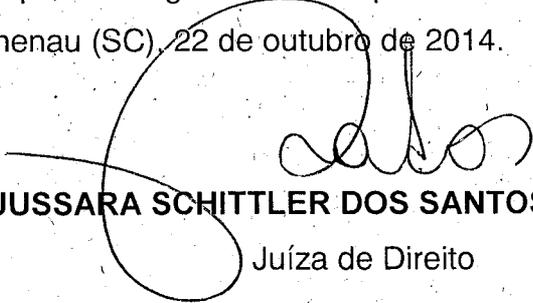
conta única ora criada, oportunidade em que a gestão e a fiscalização dos valores se dará nos moldes desta Portaria;

Art. 10º. Assentar que esta Portaria revoga as congêneres e entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta Portaria no mural do átrio do Fórum e encaminhe-se cópia aos D.D. Promotores de Justiça desta Comarca, ao Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Blumenau, bem como aos Juízes de Direito da 1ª e 2ª Varas Criminais e do Juizado Especial Criminal desta comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Blumenau (SC), 22 de outubro de 2014.


JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER

Juíza de Direito